



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.065 DE 04 DE novembro DE 2009.

Projeto de Lei nº 072/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivos da Lei nº 2366 de 27 de dezembro de 2001.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do Art. 4º da Lei nº 2366 de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

I - representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Esporte;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Procuradoria Geral do Município;
- e) Secretaria de Assistência Social;

II - representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Polícia Federal
- b) Polícia Militar;
- c) Polícia Civil;
- d) Bombeiros;
- e) Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III - representantes da sociedade organizada indicados pelos titulares das seguintes entidades:

- a) CDL;
- b) Alcoólatras Anônimos;
- c) Conselho Tutelar;
- d) SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- e) Conselho Regional de Farmácia - Seccional de Barra do Garças;
- f) Subseção da OAB de Barra do Garças;
- g) SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- h) Rotary Clube de Barra do Garças;
- i) União das Associações de Moradores de Bairros de Barra do Garças;
- j) Entidade de Ensino Superior.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de novembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e afiscada no mural da câmara Municipal, em 04.11.09 moys